



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 982/2001

“DISPÕE SOBRE A ENTRONIZAÇÃO, NA GALERIA DE QUADROS FOTOGRÁFICOS DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE CORDEIRO, DOS QUADROS FOTOGRÁFICOS DOS CORDEIRENSE, EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, QUE LUTARAM NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a entronização, na Galeria de Quadros fotográficos da Junta do Serviço Militar do Município de Cordeiro, dos Quadros fotográficos dos cordeirenses, ex-combatentes da Força Expedicionária, que lutaram na 2º Guerra Mundial.

Art. 2º - Os Quadros Fotográficos que irão ser expostos na referida Galeria, serão padronizados no que concerne a tamanho e cor das molduras.

Parágrafo Primeiro- Nos respectivos Quadros Fotográficos constarão o nome completo dos homenageados e o período que defendeu o Brasil na 2º Guerra Mundial, bem como data de nascimento e morte, se for o caso;

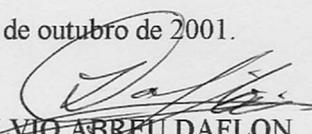
Parágrafo Segundo – Para os Quadros Fotográficos em que não se puder afixar a fotografia do homenageado, constará tão somente o seu nome, data de nascimento e morte, se for o caso, e o período que defendeu o Brasil na 2º Guerra Mundial.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 6(seis) meses a contar da data da aprovação desta Lei, para inaugurar a entronização dos Quadros Fotográficos de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - As despesas para atendimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) nº 57527-10-01
Itones
Responsável

Vereador Autor: Ademir Daudt

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br